

## Edite Azevedo

---

**De:** Berta Tavares  
**Enviado:** quinta-feira, 6 de Outubro de 2011 16:50  
**Para:** arquivo  
**Assunto:** FW: Pareceres  
**Anexos:** SCONSELHO E11092410170.pdf, SCONSELHO E11092617260.pdf  
**Importância:** Alta

---

**De:** Catarina Furtado  
**Enviada:** quinta-feira, 6 de Outubro de 2011 15:45  
**Para:** app  
**Cc:** cas  
**Assunto:** FW: Pareceres

Favor dar entrada  
obrigada

Catarina Moniz Furtado

Presidente da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
Rua Marcelino Lima - 9901-858 Horta  
Telf: geral +351 292 207 600; directo +351 296 204 287  
telemóvel: +351 917 252 372  
email: [cfurtado@alra.pt](mailto:cfurtado@alra.pt)

---

**De:** Escola Secundária Antero de Quental [<mailto:cees.anteroquental@azores.gov.pt>]  
**Enviada:** terça-feira, 27 de Setembro de 2011 14:29  
**Para:** Catarina Furtado  
**Assunto:** Pareceres

Exmos Srs  
em resposta aos V/ ofícios S/3534/2011 e S/3477/2011 de 9.9.2011 junto se envia os pareceres desta unidade orgânica recebido dos seus Departamentos de Ciências Naturais e de Artes Visuais e Informática.

Com os melhores cumprimentos,  
Pe'l Presidente do Conselho Executivo  
Margarida de Medeiros

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	3462 Proc. Nº 102
Data:	01/10/07 Nº 28, 2011

Exma. Sra. Presidente do  
Conselho Executivo

Pareceres sobre o PROJECTO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2011 – ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO e o DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 28/2011 – EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE

#### **Projecto de Resolução Nº 19/2011**

Parece inquestionável que os direitos e obrigações dos cidadãos não se devam submeter *ad aeternum* a um determinado dispositivo de regulamentação de direito, nem permanecer intemporalmente sob a égide de uma determinada lei. Tal facto prende-se com as sucessivas transformações sociais e com a intrínseca relação do direito com a sociedade contemporânea, e justifica as sucessivas revisões legislativas de matérias das mais diversas naturezas que nos habituámos a assistir e contribuir, pensávamos, quando nos foi pedido um parecer sobre a alteração ao Estatuto do Aluno que elaborámos em 07 de Abril de 2011 a pedido do Conselho Executivo de então.

O Projecto de Resolução Nº 19/2011 – Estatuto do aluno dos ensinos básico e secundário, pouco difere da proposta de alteração ao estatuto apresentada em Abril último. Produz, no entanto, o efeito de lei ordinária: o mesmo é dizer que as expectativas criadas nas pessoas que integravam este departamento aquando da elaboração do parecer supra referido, a seu ver, um contributo válido para a melhoria e aperfeiçoamento de uma lei que pretende salvaguardar a qualidade do serviço público de educação, não passaram de meras expectativas. Expectativas que hoje se vêem goradas.

Todavia, constatamos com particular agrado a inclusão de matérias de envolvimento e responsabilização dos encarregados de educação pelo incumprimento de regras e padrões de higiene e asseio pessoal adequados aos seus educandos – alínea p) do ponto 4 do artigo 19º, Responsabilidade dos pais e encarregados de educação –, não definindo, contudo, aquilo que se entende como padrões aceitáveis e relegando naturalmente para a subjectividade tal formulação.

Em matéria de contra-ordenação, o artigo 20º, no seu ponto 2, relega para a inimputabilidade todos os alunos maiores ou emancipados, por não preencherem os

requisitos legais que os sujeitam à suposta imputação. Apresenta, ainda, uma excessiva carga semântica no que concerne à formulação das contra-ordenações, exorbitando as habituais competências formativas da escola para um patamar de tribunal arbitral. Mais, acresce de excessiva severidade pecuniária na fixação das coimas, sucessivos agravamentos e sanções acessórias, exigindo mais sacrifícios às famílias num cenário económico de austeridade maior que vem marcando a actualidade.

Em matéria de autoridade do professor, definida no artigo 22º, é-lhe retirado o ponto 4, apresentado na anterior proposta de alteração do estatuto, e, assim, retirado aos docentes qualquer apoio em matéria de direito à assistência jurídica, em processo administrativo ou judicial, por actos ocorridos no exercício das suas funções. Apresentamos, também nesta matéria, a nossa absoluta discordância.

Em matéria de faltas, é retirado o regime de excepção definido no ponto 5 do artigo 33º da anterior proposta de alteração ao estatuto, evitando-se algum facilitismo que daí ocorresse.

(anexa-se o nosso parecer à proposta de alteração do estatuto do aluno, de 07 de Abril de 2011)

#### **Decreto Legislativo Regional nº 28/2011**

É da sociedade, em si mesma, que emana o poder avassalador de transformação e adaptação do direito e do pensamento jurídico-político às reais necessidades, pois, àquela aspiram servir nos mais variados sectores, e, especificamente, nesta abordagem, nos campos concretos da inclusão social e da construção da cidadania.

A educação para a saúde é pois um tema de cidadania, uma área de intervenção prioritária que deve ser tratada na escola, numa escola para todos, onde todos possam aprender a cuidar da sua própria saúde e a partir daqui desenvolver um conjunto de aptidões que lhes permitam no futuro construir um *lifestyle* isento de condutas nocivas à saúde quer dos próprios quer dos demais sujeitos. Interessante, em tese. Todavia, só na prática futura se verá o impacto que este interessante diploma produzirá, em matéria de prevenção, e o seu grau de exequibilidade, em matéria de agilização de procedimentos e rotinas.

#### **O DEPARTAMENTO DE ARTES VISUAIS E INFORMÁTICA**

Ponte Delgada, 20 de Setembro de 2011



# ESCOLA SECUNDÁRIA ANTERO DE QUENTAL

## ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Departamento de Artes Visuais e Informática

### PARECER

Na generalidade:

O Departamento de Artes Visuais e Informática considera, em abono da verdade, que a presente proposta de alteração do Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário produz algumas alterações inovadoras e de alguma pertinência relativamente ao actual Estatuto. Procurando reduzir a dispersão e excessiva carga normativa, reforça o envolvimento da comunidade educativa na prossecução dos projectos educativos e a salvaguarda do direito à educação.

Todavia, por haver medidas que quando levadas à prática produzem o efeito oposto do esperado, assim se aprecia,

Na especialidade:

#### Capítulo IV

#### Autonomia e responsabilidade

#### Artigo 19º

Responsabilidade dos pais e encarregados de educação

3. Parece uma clara extrapolação das competências do aluno que, sendo este maior ou emancipado, possa constituir-se como encarregado de educação, cabendo a si o exercício de todas as acções previstas para tal.

Mais, deve salvaguardar os casos em que o aluno maior ou emancipado não revele responsabilidade para o efeito, devendo, neste caso, o professor tutor, professor tutelar ou o director de turma contactar a entidade paternal.

#### Artigo 20º

##### Pagamento de coimas e suspensão de benefícios sociais

1. Medida francamente inovadora que fomenta a responsabilização e a consciência cívica de forma inequívoca e justa. Questiona-se, contudo, a exequibilidade da medida.

#### Artigo 22º

##### Autoridade do professor

1. Não especifica o reforço da autoridade do professor no que se refere ao problema da indisciplina cada vez mais presente na escola pública.

### Capítulo V

#### Direitos e deveres do aluno

#### Artigo 27º

##### Valores e cidadania

Há um claro fomento do que se entende por direitos e deveres constitucionais, o respeito pelos ícones de soberania nacionais e declarações universais. Contudo, esta matéria deveria ser mais enfatizada nos projectos educativos de escola.

#### Artigo 29º

##### Representação dos alunos

- 2,4,6. O aluno está, assim, mais representado na apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola. Matérias do seu interesse.

## Artigo 49º

### Tramitação do procedimento disciplinar

Desaparece o artigo 76º do estatuto em vigor e são anuladas as competências do conselho de turma disciplinar. A competência para a instauração de procedimento disciplinar é exclusiva do presidente do conselho executivo que nomeará um instrutor.

## Artigo 51º

### Decisão final do procedimento disciplinar

Entre outras medidas, a suspensão do aluno por um período de 5 dias úteis é comunicada por via electrónica à direcção regional competente em matéria de educação que analisará as circunstâncias que motivaram a decisão da suspensão.

Os Artigos 49º e 51º da Secção II do Capítulo VII da proposta de alteração ao estatuto em vigor, colapsam a intencionalidade de reforço de autoridade do professor preconizada no Artigo 22º do Capítulo IV (por si insuficiente) do presente documento, na medida em que, sendo eliminada a figura de conselho de turma disciplinar não são auscultados os professores intervenientes no processo em análise. Todo o processo se desenrola à margem de quem melhor conhece o infractor. Todo o processo se desenrola à margem de quem viu e melhor pode julgar a ocorrência.

O Departamento de Artes Visuais e informática questiona, também, a omissão dos Artigos 9º, 10º, 11º e 12º do Capítulo III, *Distribuição dos alunos pelas escolas e articulação entre unidades orgânicas*, do Estatuto em vigor. Neste âmbito, deve constar na actual proposta de revisão, pelo menos, a atribuição de poder específico a cada unidade orgânica para definir critérios de selecção de alunos de acordo com a limitação da sua capacidade física e oferta formativa.

Notas finais:

- (1) Este parecer foi-nos solicitado da noite para o dia, num momento que nos vemos assoberbados de trabalho e com absoluta escassez de tempo.
- (2) O Departamento de Artes Visuais e Informática requer um período de tempo mais alargado para avaliar na especialidade o documento com a atenção que o mesmo merece.

**O Departamento de Artes Visuais e Informática**

Ponta Delgada, 07 de Abril de 2011





Escola Secundária Antero de Quental

**Departamento de Ciências Naturais**

**Parecer sobre o Decreto Legislativo Regional nº 28/2011- Educação para a saúde**

Consideramos que as atividades levadas a cabo no contexto curricular, com a orientação e colaboração da Equipa de Saúde Escolar, cumprem os requisitos que a presente proposta da Decreto Legislativo Regional nº 28/2011- " Educação para a saúde" reclamam.

Assim, o super citado decreto é perfeitamente dispensável.

Ponta Delgada, 22 de Setembro de 2011

A Coordenadora do Departamento de Ciências Naturais.

Almorinda Maria Souza Costa

Almorinda Costa



Escola Secundária Antero de Quental

Departamento de Ciências Naturais

**Parecer o Projecto de Resolução nº 19/2011- Estatuto dos alunos nos ensinos básico e secundário**

**Artigo 28- K )** ser assistido de uma forma pronta e adequada(?) o que é adequada? (...) gostaríamos que fosse explicado, neste contexto, o que entende por adequada. Ou, dada a ambiguidade do termo, a escola deve atender prontamente um aluno nestas condições, e encaminhá-lo para o local adequado (Hospital) para ser assistido.

**Artigo 29- ponto 4-** " o delegado e o subdelegado têm o direito de solicitar a realização de reuniões..."

O Director de Turma não é a pessoa indicada, idónea e responsável para convocar reuniões desde que a situação o exija?

**Artigo 39- ponto 3 e 4.** O Plano Individual de Trabalho para os alunos que excederem o limite de faltas injustificadas, e tudo o que está legislado a seguir é para quê?

**Artigo 47- ponto 6** – O que está preconizado neste ponto é matéria do tribunal de menores.

**Artigo 52- ponto 1,2 e 3-** falta especificar " o Director de Turma" de que escola?  
Da proveniência do aluno ou para onde vai?

Ponta Delgada, 22 de Setembro de 2011

A Coordenadora do Departamento de Ciências Naturais.

Almorinda Costa

Almorinda Costa



## ESCOLA SECUNDÁRIA ANTERO DE QUENTAL

### **Parecer sobre o Estatuto do aluno dos ensinos básico e secundário.**

O Departamento de Educação Física e Educação Tecnológica considera que este estatuto estabelece uma maior responsabilização dos pais (artigo 20º Contra-ordenações). Concordamos em absoluto e esperamos que seja aplicado, não ficando só no papel. No entanto, somos da opinião que se devam acrescentar uma alínea referente aos pais que comparecem na escola com o intuito de violentarem fisicamente um professor em defesa do seu educando, como já aconteceu no passado em alguns estabelecimentos de ensino. Este estatuto deveria apresentar uma sanção no sentido de punir o agressor. Mas mesmo que este ponto não venha a ser contemplado neste estatuto, somos da opinião que a Escola tem o dever moral de salvaguardar a posição do professor, desencadeando de imediato mecanismos no sentido de proteger o mesmo e punir o encarregado de educação, nomeadamente através da apresentação de queixa na polícia. É suposto a escola ser um local seguro. Acreditamos que se não houver ações deste género por parte da escola, a autoridade do professor fica seriamente comprometida (artigo n.º22).

Em relação ao artigo 46º (Medidas disciplinares preventivas e de integração) ponto 4 alínea a), o aluno a quem é dada ordem de saída da sala de aula (quando o aluno é menor de 16 anos) deve ser acompanhado por um auxiliar da acção educativa até um espaço específico onde deve realizar uma tarefa designada pelo professor. Em muitos casos esse acompanhamento vai ser impossível pelo facto da escola ter poucos funcionários disponíveis para levarem a cabo esta acção. O que resta fazer? O professor terá de aguentar o aluno indisciplinado na sala de aula, que acabará por boicotar a mesma impedindo o cumprimento dos objectivos e do processo de ensino-aprendizagem. Isto vai contra o artigo nº 22, referente à autoridade do professor e ao artigo 28º Direitos dos alunos. Não nos parece correto prejudicar toda turma por causa de um aluno.

No geral consideramos os diferentes pontos deste decreto muito válidos.

O Coordenador.

Luís Melo



## DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FÍSICO-QUÍMICAS E GEOGRAFIA

### Parecer sobre o Projecto de Resolução nº 19/2011 – Estatuto dos alunos nos ensinos básico e secundário

O Departamento dá um parecer positivo à globalidade do documento no sentido em que:

- Reforça a autoridade dos professores;
- Aumenta a responsabilidade dos alunos, pais e encarregados de educação;
- Clarifica e agiliza os procedimentos disciplinares;

Porém é entendimento do departamento que sejam clarificadas situações que referem a alunos "dentro da escolaridade obrigatória" e alunos do ensino secundário tendo em conta que no próximo ano lectivo (2012/2013) se inicia o alargamento da escolaridade obrigatória ao décimo ano de escolaridade.

A Coordenadora

Ponta Delgada, 26 de Setembro de 2011



*[Handwritten signature]*

## DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

### Emissão de parecer sobre Proposta de Decreto Legislativo Regional- Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário

O Departamento de Ciências Humanas, em reunião agendada para o efeito, apreciou o documento respeitante ao Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário. Mais do que emitir parecer, tomou este órgão conhecimento das pequenas alterações introduzidas no texto final, nomeadamente no regime de faltas circunscrito nos artigos 33º e 39º. Pensamos que a redução do número limite de faltas injustificadas permitido por aluno em cada ano letivo, vem complicar e burocratizar ainda mais o papel dos professores, sobretudo do Diretor de Turma( artigo 39º, alínea b) do nº1). Persistem algumas incertezas sobre a elaboração e controlo do Plano Individual de Trabalho, apresentado no nº 3 do artigo 39º, na medida em que são em grande quantidade os discentes abrangidos pela escolaridade obrigatória em situação de absentismo e abandono escolar.

O agilizar de procedimentos em relação à aplicação das medidas disciplinares e o reforço da autoridade docente constituem elementos positivos e dignos de agradável registo. Salientamos, a esse propósito, os exemplos apresentados no Artigo 46º, através da tentativa de clarificar as medidas disciplinares preventivas e de integração. Em algumas escolas que se debatem com problemas de espaço e de salas, será muito difícil disponibilizar um local “devidamente supervisionado para o qual o aluno possa ser encaminhado para desenvolver as tarefas ou actividades determinadas pelo professor”.

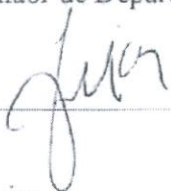
Os programas específicos de recuperação da escolaridade, programas profissionalizantes e os do regime educativo especial, referidos no número 2 do Artigo 4º, inserido no segundo capítulo, mereceriam uma reformulação e carecem de oferta mais variada; é urgente insistir, em dotar as unidades orgânicas de espaços físicos adequados para que consigam dar resposta às especificidades desses alunos. Ainda no mesmo capítulo, artigo 8º, insistimos na urgência de ser feito o despiste aos alunos com Necessidades Educativas Especiais, de modo célere e eficaz, sinalizando-os para que beneficie, sem complicações processuais e burocráticas, das medidas educativas necessárias. Aos casos confirmados devem ser disponibilizados recursos humanos especializados.

As unidades orgânicas, pelo contexto de crise, não devem perder os devidos recursos

económicos, imprescindíveis para o bom funcionamento dos canais de comunicação envolvidos na marcação de faltas e imediatas consequências; o parque informático necessita de atenção especial. Confiamos na adoção de critérios claros e justos no que à aplicação de coimas diga respeito, não esquecendo a atual crise económica que fragiliza os agregados familiares e os curtos orçamentos.

Ponta Delgada, 23 de de setembro de 2011

O Coordenador de Departamento



---

Bento Aguiar

## PARECER DO DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS GERMÂNICAS E MÚSICA

Relativamente à nova proposta do **Estatuto do Aluno**, os professores do Departamento concluíram que o documento se apresenta mais pragmático e mais operacional, contemplando aspectos importantes como as faltas de material e a celeridade na aplicação das medidas disciplinares, havendo, no entanto a registar a sobrecarga de trabalho para o Diretor de Turma que se deveria evitar.

No que diz respeito ao artigo 39, ponto 3, o Departamento acha que a concretização das medidas propostas é impossível, se tivermos em conta o número de alunos que falta às aulas.

No que diz respeito ao documento sobre a **Educação para a Saúde**, concluiu-se que a sexualidade deve estar ligada às disciplinas de Cidadania e Formação Cívica e que a equipa da Saúde Escolar deve ser responsabilizada por estas novas tarefas, que se enquadram na perfeição nas suas competências, levando, certamente, a uma maior eficácia na concretização de todas estas novas medidas.

A Coordenadora do Departamento,

Maria da Graça Gomes C. Tavares

“Projecto de Resolução nº 19/2011 – *Estatuto dos Alunos  
nos Ensinos Básico e Secundário*”

**Parecer do Departamento de Línguas Românicas e Clássicas**

Após análise e discussão do “Projecto de Resolução nº 19/2011 – *Estatuto dos alunos nos ensinos básico e secundário*”, na reunião realizada em vinte e três de setembro de 2011, o Departamento de Línguas Românicas e Clássica da Escola Secundária Antero de Quental emitiu o seguinte parecer:

1. Os docentes do Departamento congratulam-se com o facto de a proposta apresentada denotar uma preocupação com o reforço da autoridade do professor, quer dentro da sala de aula, quer fora dela, e com a criação de “condições de maior segurança, tranquilidade e disciplina na escola”.
2. O reforço das medidas de combate à falta de assiduidade e pontualidade dos alunos foi também bem acolhida junto dos docentes, embora a questão das contra-ordenações e respectivas coimas a aplicar aos Encarregados de Educação suscite algumas dúvidas quanto à sua exequibilidade, a saber:
  - a. Nem sempre será fácil concluir que determinado Encarregado de Educação foi realmente negligente no cumprimento do seu dever de zelar pela assiduidade e bom comportamento do seu educando. Será necessário definir as atitudes e as situações que enformarão o referido incumprimento.
  - b. A realidade subjacente às relações laborais nem sempre permite que os Encarregados de Educação se ausentem dos seus locais de trabalho para assistirem às reuniões convocadas pela escola. Será necessário adaptar as leis do trabalho para que esta participação dos Encarregados de Educação na vida escolar seja sempre possível.
3. Os docentes concordaram igualmente com a redução do limite de faltas injustificadas para o dobro dos tempos semanais da disciplina (em vez do triplo atualmente em vigor).
4. Quanto à medida a aplicar aos alunos dentro da escolaridade obrigatória que ultrapassem o limite de faltas injustificadas, ou seja, o cumprimento de um planos individuais de trabalho, o Departamento considera que será de difícil concretização, sobretudo quando se tratar de alunos que faltam dias inteiros à escola. Muito provavelmente, estes alunos, que normalmente não vêm às aulas, não estarão dispostos a vir à escola para desempenhar outras tarefas.
5. Quanto à criação dos prémios de mérito, registamos que tal medida não constitui propriamente novidade, uma vez que eles já estavam previstos em legislação nacional anterior. Por outro lado, nossa escola já tem vindo a implementar esta medida nos últimos três anos lectivos.



O Departamento aplaudiu, no entanto, o facto de a actual proposta alargar o leque de eventuais contemplados a situações de superação de dificuldades, projectos de intervenção na comunidade e mérito desportivo.

**O Coordenador de Departamento**

João António Leitão Costa



**DLR n.º 28/2011: Educação para a saúde.**

O Departamento de Educação Física e Educação Tecnológica considera que o conteúdo deste decreto não é novo. Pode ter algumas alterações, mas no geral contempla aquilo que já existia sobre esta temática.

Concordamos que nas escolas sejam postas em prática formas de educar os alunos para a saúde. Já se trabalha neste sentido em diferentes disciplinas e tem-se verificado uma crescente preocupação nesse sentido.

Somos da opinião que há anos que se discute este assunto, mas na prática está tudo muito lento. Falta maior rapidez na aplicação dos conteúdos deste decreto, nomeadamente gabinete de apoio com uma equipa multidisciplinar. O Departamento considera de maior importância que a Educação Sexual uma temática que deve estar sempre associada à Educação para a Saúde, devendo ser sempre abordadas e desenvolvidas em paralelo.

No geral consideramos os diferentes pontos deste decreto muito válidos.

O Coordenador

Luís Melo



**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS**

Emissão de parecer sobre Proposta de Decreto Legislativo Regional – Educação para a Saúde

O Departamento de Ciências Humanas, reunido para o efeito, expressou a sua satisfação pelo teor global da proposta de Decreto Legislativo Regional -Educação para a Saúde. Tratando-se de matéria tão pertinente e atual, que é bastante sensível aos jovens, pais e sociedade, a Escola não podia deixar de estar associada a esta causa, oferecendo o seu contributo na área dos conhecimentos, atitudes e valores, através de recursos humanos e logísticos rigorosos e reconhecidos. Louvamos, pois, a tentativa de concretização dos objetivos preconizados na introdução: Educar para a Saúde consistirá em ajudar as crianças e jovens a fazer opções e a tomar decisões adequadas à sua saúde física, social e mental, tornando-os interventivos na sociedade. cremos que esta Proposta de Lei vem reconhecer o muito que já se faz nas escolas no âmbito da educação sexual e da saúde, mas, ao mesmo tempo, não esquece os constrangimentos e bloqueios à sua aplicação em muitas escolas.

Pensamos que os objetivos da educação para a saúde, explicitados no Artigo 2º do II capítulo, são necessariamente ambiciosos, havendo a urgência de escolher as pessoas mais competentes e especializadas nos vários domínios, bem como o recurso a parcerias; os pais e os seus representantes deverão pronunciar-se sobre as temáticas a abordar nos vários anos e ciclos do ensino ( nº3, capítulo III, artigo 5º)

No capítulo IV, artigo 11º, pensamos haver uma visão muito redutora da educação sexual, visto insistir em demasia nas vertentes biológica e fisiológica; faltarão, talvez, a dimensão axiológica e de valorização da responsabilidade dos destinatários. Na elaboração de projetos e assinatura de parcerias ou protocolos, julgamos ser determinante a presença de diversas ideologias e correntes de pensamento e atuação para que possa ser enriquecida e abrangente a abordagem às questões da sexualidade. Esperemos que a obrigatoriedade da educação sexual nas escolas conduza a uma maior e regular participação dos vários intervenientes. O apoio ao professor titular da turma e ao diretor de turma é fundamental na elaboração do plano de ação para os seus grupos.

O elenco das doenças que impedem frequência escolar é muito esclarecedor.

Ponta Delgada, 23 de setembro de 2011

O Coordenador